



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254

A P R O V A D O

Em, 08 / 03 / 02

Lei Nº 193 / 2002.

Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com Órgãos Estadual e abertura de Crédito Adicional (ESPECIAL) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO Xingu, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário e, com as Polícias Civil e Militar desta comarca, com vistas a manter o funcionamento regular do Fórum e a manter e otimizar o serviço de segurança da população deste município, haja vista a insuficiência de recursos transferidos a estes órgãos.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento em vigor, Crédito Adicional (ESPECIAL) da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º - Os dispêndios decorrentes da execução do crédito ora autorizados, obedecerão a seguinte classificação funcional programática:

13.04.122.0004.2056 - Manut. Convênios c/ Órgãos Est. e Federal	
31.90.11.00 - Pessoal Civil	R\$ 28.000,00
31.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
33.90.39.00 - Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

§ 2º - Para acorrer as despesas resultantes do Crédito a que alude o "caput" do presente artigo, serão utilizados recursos disponíveis pelo município com base na anulação (PARCIAL) da seguinte dotação integrante do orçamento - programa ora em vigor:

13.13.04.122.004.2005 - Manut. Da Secret. Mul. De Administração	
31.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil ...	R\$ 30.000,00
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
33.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar o crédito ora aberto em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2002

ANTONIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal